



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 - Edição nº 10

## SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024.
- CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 01/2023.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 01/2025.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMDIB Nº 01/2025.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMDICA Nº 01/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002-2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brumado, emite a sua decisão dos Recursos Administrativos referente ao Processo Licitatório n.º 002-2024 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde no imóvel localizado na Avenida Rogério Rego, nº 109, Bairro São Félix, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Antes de adentrarmos nas considerações dos recursos iremos demonstrar a tempestividade dos recursos apresentados.

Na Lei Federal 14.133/21 no Artigo 165 relata sobre os prazos para apresentar os recursos manifestados:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - juízo das propostas;
  - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - anulação ou revogação da licitação;
  - extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Toda a intenção de recurso deve ser manifestada, conforme relata o Artigo 165, §1º, da Lei Federal 14.133/21:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1> e informe o código AD0C-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Na data de 17 de dezembro de 2024, foi aberto o período para as empresas se manifestarem, e somente as empresas TEKTON CONSTRUTORA LTDA, BRT CONSTRUTORA LTDA e BERT ENGENHARIA LTDA apresentaram a motivação.

No período legal para recebimento da interposição dos recursos, as empresas TEKTON CONSTRUTORA LTDA e BRT CONSTRUTORA LTDA apresentaram os recursos na plataforma eletrônica.

Porém a empresa HFG CONSTRUTORA LTDA encaminhou a sua peça recursal para o e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) na data de 20 de dezembro de 2024.

Diante dos fatos narrados, e pela aplicação da legislação este agente de contratação reconhece somente os recursos protocolados pelas empresas TEKTON CONSTRUTORA LTDA e BRT CONSTRUTORA LTDA, as quais serão analisadas.

No período das contrarrazões, tendo início na data de 23 de dezembro de 2024, encerrando às 23:59h na data de 26 de dezembro de 2024 não foi protocolado no sistema nenhuma contrarrazão referente aos recursos apresentados.

Porém a empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA encaminhou por e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) na data de 27 de dezembro de 2024 a sua contrarrazão, por estar intempestivo não será peça de análise por este Agente de Contratação.

O recurso interposto pela empresa BRT CONSTRUTORA LTDA contra a habilitação da empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, relata que a empresa apresentou o Contratado de Trabalho de Prestação de Serviço não registrado em Cartório, conforme requisita o item 23.1.4, b.2 do referido edital. Apresentou também, documentação autenticado por um serviço digital de blockchain, o qual não estava previsto no edital. E a empresa também apresentou divergência de endereços nas Certidões de FGTS e CNPJ/Contrato.

No recurso interposto pela empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA contra a habilitação da empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, relata que a empresa não apresentou a escrituração fiscal no SPED Contábil. Além de deixar de apresentar a Declaração de Responsabilidade – anexo IX no edital. E apresentou as declarações dos anexos III e IV em desconformidade com o edital.

Neste momento, iremos passar para a análise dos apontamentos dos recursos apresentados.

Sobre o Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o profissional, a empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentou o contrato com o Senhor Alaor Prado Brito, o

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1.doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1> e informe o código AD0C-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qual se encontra com firma reconhecida em Cartório. E o contrato de prestação de serviço com o Senhor Ryan Ricardo Lopes de Souza estão assinados de forma eletrônica, não apresentado o registro em cartório de ambos os contratos.

Com relação a apresentação de documentos autenticados de forma eletrônica, no edital, item 16.1.3 relata de forma clara que serão aceitos:

16.1.3 – Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público (nesse caso, a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura do certame). Os documentos digitalizados ou enviados na forma Eletrônica deverão, obrigatoriamente, contar com possibilidade de verificação da autenticidade.

Os documentos apresentados pela empresa VDF CONSTRUTORA, os quais estão autenticados Dautin Blockchain tem a possibilidade de verificar a autenticidade.

No apontamento à empresa VDF referenciando divergência entre o endereço constante na Certidão Negativa do FGTS e o Cartão de CNPJ, este Agente de Contratação relata que não é de sua competência, uma vez que a empresa apresentou nos autos, a 8ª Alteração Contratual onde consta o endereço antigo, o qual está na Certidão do FGTS, alterando para o novo endereço que consta no Cartão de CNPJ. Fica claramente demonstrado que é uma questão de atualização do sistema da Certidão do FGTS.

No apontamento sobre o SPED Fiscal, no edital em seu item 23.1.3, alínea “a4” é bem clara na exigência:

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

“Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1> e informe o código AD0C-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- II - os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III - as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
- IV - as pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;
- V - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e
- VI - a entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.”

No Inciso V relata sobre a não obrigação, desde que a empresa no regime de Lucro Presumido cumpra o Paragrafo Único do Art. 45 da Lei 8.981, que relata:

Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
- III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

Observa-se que a empresa deverá escriturar toda a movimentação financeira e bancária.

Sobre as alegações das Declarações não apresentadas e/ou apresentadas de forma divergente ao edital, pela empresa VDF CONSTRUTORA. Já sabemos que em acórdão o Tribunal de Contas da União exarou decisão na acepção de “ampliar” o poder de diligência a ser realizado por pregoeiros quando da condução de certames e do não envio de documentos de habilitação, admitindo a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, vez que não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto. E reforça, por conseguinte, que a desclassificação do licitante, sem que lhe

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1> e informe o código AD0C-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação ou proposta, resulta em objetivo que vai contra o interesse público.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. 1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário).

No Acórdão 988/2022, o TCU afastou a inabilitação de empresa que não apresentara o atestado de visita técnica nem a declaração da concordância com as disposições do instrumento convocatório. Nesse caso, o Relator esclareceu que, “Conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto. No caso concreto, parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo.”

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/ADOC-7233-AD3D-5AD1> e informe o código ADOC-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Concluimos a análise dos recursos interpostos, declarando:

**O NÃO CONHECIMENTO** do recurso encaminhado pela empresa HFG CONSTRUTORA LTDA por não cumprir o Inciso I, do §1º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133/21.

**O NÃO CONHECIMENTO** das contrarrazões encaminhada pela empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por estar intempestivo.

**DAR PARCIAL PROVIMENTO** o recurso interposto pela empresa BRT CONSTRUTORA LTDA na questão da não apresentação do registro em cartório dos Contratos de Prestação de Serviço, visto que já é uma prática a exigência em editais publicado pelo Município de Brumado.

**DAR PARCIAL PROVIMENTO** o recurso interposto pela empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, na questão da não apresentação do SPED Fiscal, conforme determina o Art. 3º Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

Fica a empresa VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA declarada inabilitada, pelas razões acima descrita.

Brumado – Bahia, 16 de janeiro de 2025

Carlos Carrilho Campo  
Agente de Contratação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1> e informe o código AD0C-7233-AD3D-5AD1



Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD0C-7233-AD3D-5AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS CARRILHO CAMPOS (CPF 874.XXX.XXX-91) em 17/01/2025 08:15:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/AD0C-7233-AD3D-5AD1>

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999  
Reformulado pelas Leis n.º 1.739/2014, n.º 1.753/2015 e n.º 1.756/2015  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA  
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: [comdica@brumado.ba.gov.br](mailto:comdica@brumado.ba.gov.br)



## CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA PREENCHIMENTO DE VAGA**, referente ao Edital Nº.01/2023, de 31 de março de 2023, Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar Sra. Eliana Costa da Silva requereu exoneração a pedido na data de 8 de janeiro de 2025; conforme Portaria nº 026, de 08 de janeiro de 2025.

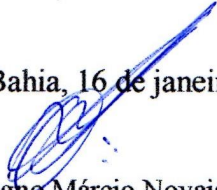
CONSIDERANDO o Resultado final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Brumado/Bahia, para o quadriênio 2024/2027, publicado no Diário Oficial Municipal no dia 03 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 25, § 4º da Lei Municipal nº 1.739, de 30 de dezembro de 2014 que preceitua que ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

### RESOLVE:

**CONVOCAR a Sra. ALINE DE AMORIM OLIVEIRA, terceira suplente de Conselheiro Tutelar por ordem de classificação, com 140 votos válidos, para provimento do cargo em virtude da vacância.**

Brumado/Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
Osmagno Márcio Novais Meira

Presidente do COMDICA – Gestão 2023/2025

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999  
Reformulado pelas Leis n.º 1.739/2014, n.º 1.753/2015 e n.º 1.756/2015  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA  
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: [comdica@brumado.ba.gov.br](mailto:comdica@brumado.ba.gov.br)



### CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 01/2023

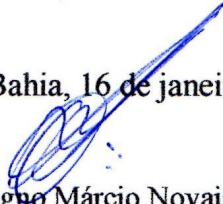
#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá comparecer até o dia **23 DE JANEIRO DE 2025**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, para apresentar a relação de documentos abaixo:

- a) 2 Fotos 3x4;
  - b) Carteira de Identidade;
  - c) CPF;
  - d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
  - e) Certidão de Antecedentes Criminais;
  - f) Número do PIS/PASEP (se houver);
  - g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
  - h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
  - i) Comprovante de Residência;
  - j) Declaração de Bens;
  - k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
  - l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
  - m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.
- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
  - No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Brumado/Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
Osmagno Márcio Novais Meira

Presidente do COMDICA – Gestão 2023/2025

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Criado pela Lei Municipal n.º 1.134 de 19/10/1995  
Reformulado pela Lei n.º 1.362 de 01/09/2005.  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro - Brumado-BA  
Fone: (77) 3441-2889 – E-mail: cmas@brumado.ba.gov.br



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 256ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, **CONVOCA:**

As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos e juridicamente constituídas em âmbito municipal, para indicarem os seus representantes, junto ao CMAS, a fim de participarem da Assembleia de Eleição, com a finalidade de elegerem as instituições para tomarem assento no CMAS, biênio 2025/2027, a ser realizada conforme segue:

Data: **22 de janeiro de 2025.**

Horário: **às 16h.**

Local: **Sede do CMAS, situado à Rua Iluminato Lobo, 33 – Centro – Brumado – BA.**

A sociedade civil integra o CMAS, por meio de instituições das seguintes categorias:

- I - Instituições de prestadoras de serviços.
- II - Instituições representantes dos usuários.

A eleição será para titulares e suplentes sendo que as 02 (duas) instituições mais votadas de cada categoria serão titulares e as 02 (duas) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes. O mandato no CMAS pertencerá à instituição eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de 01 (uma) instituição durante a Assembleia de Eleição. Havendo empate, será obedecido, como critério de desempate:

- I – prioridade de atuação no âmbito de assistência social;
- II- maior tempo de atuação da instituição.

A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

### **I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS, para:**

- a) apresentação dos representantes das instituições de usuários da assistência social e das instituições de assistência social que prestam atendimento;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes.

### **II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda:**

- a) votação;
- b) apuração;
- c) leitura e aprovação da ata.

Brumado, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
Valdirene Jardim dos Santos

Presidente do CMAS-Gestão 2023/2025

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BRUMADO

Criado pela Lei nº 1.522 de 26/03/2008  
Reformulada pela Lei Nº 1.729, de 22/09/2014.  
Rua Iluminato Lobo, n.º 33 – Centro  
Fone: (77) 3441-2889  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
[comdib@brumado.ba.gov.br](mailto:comdib@brumado.ba.gov.br)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Brumado, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 56ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2024, **CONVOCA:**

As instituições do governo, sem fins lucrativos e juridicamente constituídas em âmbito municipal, para indicarem os seus representantes, junto ao COMDIB, a fim de participarem da Assembleia de Eleição, com a finalidade de elegerem Conselheiros representantes do Governo Municipal para tomarem assento no neste conselho, biênio 2025/2027, a ser realizada conforme segue:

Data: **22 de janeiro de 2025.**

Horário: **às 14h.**

Local: **Sede do COMDIB, situado à Rua Iluminato Lobo, 33 – Centro – Brumado – BA.**

A sociedade civil integra o COMDIB, por meio de instituições atuantes no campo das seguintes categorias:

- I - Instituições de prestadoras de serviços.
- II - Instituições representantes dos usuários.

A eleição será para titulares e suplentes sendo que as 05 (cinco) instituições mais votadas que serão titulares e as 05 (cinco) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes. O mandato no COMDIB pertencerá à instituição eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de 01(uma) instituição durante a Assembleia de Eleição. Havendo empate, será obedecido, como critério de desempate:

- I – prioridade de atuação na área do idoso no âmbito de assistência social;
- II- maior tempo de atuação da instituição.

A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

### **I. Instalação da Assembleia pela Presidência do COMDIB, para:**

- a) apresentação dos representantes das instituições de usuários da assistência social e das instituições de assistência social que prestam atendimento;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes.

### **II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do COMDIB passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda:**

- a) votação;
- b) apuração;
- c) leitura e aprovação da ata.

Brumado - Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
Valdirene Jardim dos Santos

Presidente do COMDIB – Gestão 2024/2026

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999  
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA  
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: [comdica@brumado.ba.gov.br](mailto:comdica@brumado.ba.gov.br)



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 263ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, **CONVOCA**:

As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos e juridicamente constituídas em âmbito municipal, para indicarem os seus representantes, junto ao COMDICA, a fim de participarem da Assembleia de Eleição, com a finalidade de eleger as instituições para tomarem assento no COMDICA, biênio 2025/2027, a ser realizada conforme segue:

Data: **22 de janeiro de 2025.**

Horário: **às 15h.**

Local: **Sede do COMDICA, situado à Rua Iluminato Lobo, 33 – Centro – Brumado – BA.**

A Sociedade Civil integra o COMDICA por meio de instituições das seguintes categorias:

- I - Instituições que prestam atendimento;
- II - Instituições de defesa de direitos.

A eleição será para titulares e suplentes, sendo que as 06 (seis) instituições mais votadas de cada categoria serão titulares e as 06 (seis) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes. O mandato no COMDICA, pertencerá à instituição eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

Não será permitido, que uma mesma pessoa represente mais de 01(uma) instituição durante a Assembleia de Eleição. Havendo empate, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- I - Prioridade de atuação na área da criança e do adolescente;
- II - Maior tempo de atuação.

A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

**I. Instalação da Assembleia pela Presidência do COMDICA, para:**

- a) apresentação dos representantes das instituições;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes.

**II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do COMDICA passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda:**

- a) votação;
- b) apuração;
- c) leitura e aprovação da ata.

Brumado/Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
Osmar Márcio Novais Meira

Presidente do COMDICA – Gestão 2023/2025

Autenticação: E97BC7ABE0-FC6078DD17-464853CA29-4539CB2CAB | Edição: 10